



CONTRATO Nº 62/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA ELETRO ZAGONEL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE REFLETORES e LUMINÁRIAS DE LED PARA A INSTALAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL 7 MARCOS MATEUS FORTUNATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **ADÃO AIRTON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 7028793714 e inscrito no CPF nº 393.208.040-87, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A empresa ELETRO ZAGONEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.365.223/0001-54 e estabelecida na BR 282, KM 576, Bairro Industrial Pinhal Leste em Pinhazinho/SC – 89.870-000, representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. **LUIZ CARLOS ZAGONEL**, inscrito no CPF sob o nº 526.051.759-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de **Refletores em LED** para serem instalado no Campo de Futebol Sete Marcos Mateus Fortunato e **Luminárias Públicas em LED** para manutenção da Iluminação Pública no Município de Coxilha/RS.

1.2 A contratada obedecerá às especificações técnicas contidas neste termo de referência. A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município de Coxilha, que disciplinam o fornecimento dos equipamentos contratados. A contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.

COXILHA
1811/2000
Semeador um novo amanhã



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos equipamentos especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 78.250,00** (setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após a solicitação, no Campo de Futebol 7 Marcos Mateus Fortunato, sito à Av. Ilso José Webber, 420, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O Município pagará à empresa, em parcela única, por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos materiais e testados e mediante a apresentação do documento fiscal da empresa, devidamente conferido e atestado pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

COXILHA
1811/2020
Semear um novo amanhã.



6.2.1 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;



- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será da sua assinatura até 30/05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Coxilha, Rio Grande do Sul, Brazil. The stamp includes the text "COXILHA" and "Semear um novo amanhã".



10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ivan José Tamanho – Assessor de Administração e terá auxílio do Sr. Geloel Lopes Machado - Eletricista.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento e instalação dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação
10470 – 11.01.15.452.0067.1070.4.4.90.51.91.00.00
9795 – 06.02.12.361.0047.1297.4.4.90.51.91.00.00.01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



14.1 O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2 Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3 Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 17/2019, especialmente:

14.2.1 Ao edital do Pregão Presencial nº 14/2019.

14.2.2 À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ADÃO AIRTON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

Coxilha - RS, em 25 de março de 2019.

ELETRO ZAGONEL LTDA

Luiz Carlos Zagonel

Contratada

IVAN JOSÉ TAMANHO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Érica Zapparoli Vieira
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome: Bruna Piroli Fortunato
Chefe de Seção de Pessoal
CPF 022.543.330-37



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Refletores em LED para serem instalados no Campo de Futebol Sete Marcos Mateus Fortunato e Luminárias Públicas em LED para manutenção da Iluminação Pública no Município de Coxilha/RS.

1.1 - Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, atender as normas técnicas e padrões recomendáveis.

1.2 - Garantia: As luminárias/refletores, bem como todos os seus componentes, terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrega definitiva ao Município. Em caso de defeito dos produtos dentro do prazo de garantia, o fornecedor deverá substituir o componente com defeito dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.3 - As luminárias/refletores com defeito deverão ser retiradas pela empresa fornecedora no município de Coxilha, junto ao Almoxarifado, não cabendo ao município qualquer responsabilidade sobre frete e entrega dos produtos em outro endereço.

1.4 - Certificações emitidas pelo INMETRO ou qualquer outro órgão não são garantia de que o material será aceito, pois asseguram apenas que o produto atende aos requisitos mínimos obrigatórios, não garante que o produto é de primeira qualidade, como exigido neste edital, ficando, portanto, a critério da administração sobre a aceitação ou não dos produtos.

1.5 - A empresa licitante deverá responsabilizar-se pela entrega de todos os itens adquiridos pelo município, junto ao Almoxarifado, livre de fretes carga e descarga, ou seja, a empresa deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

Item	Qtde.	Descrição	Valor Referência
1	32	Refletor LED 150W, grau de proteção mínimo IP 66, com fluxo luminoso superior a 17.800 lumens, vida útil	815,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 17/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019

		mínima de 50 mil horas, índice de reprodução de cores (IRC) mínimo de 70, fator de potência: > 0,92, temperatura da cor de 4.000k a 5.000K, ângulo de abertura/irradiação luminosa mínimo de 60°, tensão de alimentação 100-250V, temperatura de operação de -30°C à 50°C, com sistema de fixação com furos e suporte para fixação. Chassi e bloco de suporte em alumínio injetado ou material de características superiores, resistente ao tempo e adequado a dissipação térmica. Pintura eletrostática resistente à corrosão.	
2	30	Luminária LED 150W para iluminação pública, com grau de proteção mínimo IP 66 com sistema de fixação para postes Ø de 48 à 60,3 mm. Potência 150W, fluxo luminoso mínimo 16.500 lm, tensão de alimentação automática de 100-250V - 50-60Hz, fator de potência mínimo de 0,92. Distorção Harmônica Total (THD) da corrente de entrada menor que 20%. A luminária deverá ser fornecida com protetor de surto capaz de suportar impulso de tensão de pico de 10KV e corrente de descarga de 10KA, possuir sistema de acionamento automático integrado ou tomada/base para rele fotoelétrico, possibilitando a troca do relé sem a necessidade de remoção da luminária. Vida útil mínima de 50.000 horas L70. A luminária deverá ser fornecida completamente montada pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes. Temperatura de cor no mínimo 4.000K a 5.000K, índice de reprodução de cor mínimo de 70. O driver deverá permitir dimerização através do controle analógico de 0 a 10V ou 1 a 10V. A fotometria da luminária deverá ser ensaiada e certificada segundo a norma IES LM-79. A corrente de alimentação pelo driver não deve ultrapassar a corrente nominal do LED para 100% do seu fluxo luminoso. O LED deve ser ensaiado e certificado de acordo com as disposições da ABNT NBR 15129. Chassi e bloco de suporte em alumínio injetado ou material de características superiores, resistente ao tempo e adequado a dissipação térmica. Pintura eletrostática resistente à corrosão. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Os produtos deverão ser certificados/homologados pelo Inmetro conforme portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 – comprovado através de consulta ao Banco de Registro do Inmetro (http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos).	899,00


A 2







3	30	Luminária LED potência 100W para iluminação pública, com grau de proteção mínimo IP 66 com sistema de fixação para postes Ø de 48 à 60,3 mm. Potência 100W, fluxo luminoso mínimo 12.000 lm, tensão de alimentação automática de 100-250V - 50-60Hz, fator de potência mínimo de > 0,92, Distorção Harmônica Total (THD) da corrente de entrada menor que 20%. A luminária deverá ser fornecida com protetor de surto capaz de suportar impulso de tensão de pico de 10KV e corrente de descarga de 10KA. A luminária deve possuir sistema de acionamento integrado ou base para relé fotoelétrico. Vida útil mínima do led de 50.000 horas, temperatura de operação -30°C à 50°C. A luminária deverá ser fornecida completamente montada pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes. Temperatura de cor de 4.000K a 5.000K, índice de reprodução de cor mínimo de 70. Chassi e bloco de suporte em alumínio injetado ou material de características superiores, resistente ao tempo e adequado a dissipação térmica. Pintura eletrostática resistente à corrosão. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Os produtos deverão ser certificados/homologados pelo Inmetro conforme portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 – comprovado através de consulta ao Banco de Registro do Inmetro (http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos).	840,00
---	----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

Importante: Ensaios e documentos de laboratório credenciado/acreditado pelo INMETRO que deverão ser apresentados pela licitante **classificada em primeiro lugar** em até 5 (cinco) dias após a sessão, juntamente com amostra de cada produto vencedor que demonstrem e comprovem a adequação das características relacionadas abaixo:

- a) Fator de potência;
- b) Grau de proteção contra poeira/umidade, conforme NBR 60.598-1;
- c) Vida útil do LED e da luminária, com manutenção do fluxo luminoso, conforme LM-80 e ANSI/IES TM-21, acompanhada com tradução juramentada;
- d) Ensaio fotométrico, de acordo com LM 79, demonstrando características luminotécnicas da luminária: fluxo luminoso, eficiência energética, IRC, temperatura de cor;
- e) Marcação de características na luminária, conforme NBR 15.129;
- f) Distorções harmônicas totais, conforme IEC 61.000-3-2;
- g) Proteção contra choque elétrico, conforme NBR IEC 60.598-1;
- h) Rigidez dielétrica, conforme NBR IEC 60.598-1;
- i) Resistência de isolamento;



- j) Corrente de Fuga, conforme NBR IEC 60.598-1;
- k) Fiação interna/externa, conforme NBR 15.129;
- l) Resistência a impactos mecânicos, conforme NBR IEC 62.262;
- m) Resistência a vibrações, conforme NBR IEC 60.598-1;
- n) Resistência mecânica ao torque dos parafusos e conexões, NBR IEC 60.598-1;
- o) Resistência mecânica ao arrasto do vento, conforme NBR 15.129;
- p) Resistência contra radiação ultravioleta para componentes poliméricos (refrator, lentes) sujeitos a exposição ao tempo;
- q) Prospecto ou folder da luminária/refletor ofertada;
- r) Declaração de garantia das luminárias/refletores de LED ofertados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante da luminária.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição de refletores em razão da precariedade dos existentes no campo de futebol sete, apresentam problemas constantes também buscar maior economicidade com a redução de consumo de energia e oferecer maior e melhor qualidade (eficiência) de energia. A substituição das luminárias públicas visa buscar uma iluminação de alto desempenho e durabilidade e maior economicidade através da redução do consumo.

3. LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

3.1. O local de entrega dos produtos será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Coxilha.

3.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias após a solicitação.

3.3. O Município pagará à empresa contratada, em parcela única, por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

9795 06.02.12.361.0047.1297.4.4.90.51.91.00.01

10470 11.01.15.452.0067.1070.4.4.90.51.91.00.00

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 17/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019

5.1. O Município designa como representante da Administração para recebimento, acompanhamento e fiscalização o servidor Ivan José Tamanho – Assessor de Administração auxiliado por Geloel Lopes Machado – Eletricista.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada deverá:

6.2. Realizar o fornecimento dos produtos por conta e risco no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação do Município.

6.3. Realizar a substituição dos produtos que não atendam as especificações solicitadas e/ou danificados. O atraso na entrega poderá resultar em aplicação de penalidades previstas no edital.

6.4. Aceitar quantitativos superiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir a fiel observância das especificações do objeto, bem como recusar o que não contenha as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos por meio do servidor legalmente habilitado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA na ocorrência de imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

7.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. A garantia exigida pelos produtos será de no mínimo 5 (cinco) anos a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.2. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3. Ensejar o retardamento da entrega/instalação do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 17/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019

9.4. Não manter a proposta;

9.5. Cometer fraude fiscal;

9.6. Comportar-se modo inidôneo.

9.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.8.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.8.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.